

Contribuição a CONSULTA PÚBLICA Nº 102 DE 15/12/2020

Cerca de 90% das áreas com potencial para petróleo e gás natural possuem pouco ou nenhum conhecimento geológico e dada as dimensões continentais destas áreas, uma política de incentivos a investimentos privados e uma redução do fardo regulatório para estas atividades não pode ser deixada de lado no estabelecimento de políticas públicas no setor energético.

Considerando a indefinição de um calendário efetivo da política climática global e incertezas sobre o cumprimento das metas de redução de carbono, ainda há um equilíbrio do poder na geopolítica energética de ambas as energias, tradicionais e renováveis.

Muito provavelmente coexistirão por um bom tempo, à vista disso, o país não deve perder a oportunidade (talvez a última) de transformação dos recursos petrolíferos em ativos para a sociedade.

Como complemento as propostas de alterações ao modelo de oferta de áreas para E&P de petróleo e gás natural em bacias de fronteira exploratória terrestres, apresentadas na consulta pública em discussão, sugere-se:

- 1) Que, nos termos do § 1º, art. 45 da Lei 9478/1998, o valor dos royalties estabelecido nos editais de licitação seja no montante correspondente a cinco por cento da eventual produção de hidrocarbonetos.
- 2) Que, nos termos do art. 52 da Lei 9478/1998, o eventual pagamento aos proprietários da terra seja de 0,5 % do valor da produção de petróleo e gás natural.
- 3) Que o bônus de assinatura, no julgamento da licitação destas áreas, seja critério único de oferta.
- 4) Que o Programa Exploratório Mínimo ou Plano de Atividade Exploratória não seja critério de oferta, sendo fixado volumes mínimos de investimentos desejados para cada bloco ou área, convertidos em unidades de trabalho inicial.

- 5) Que as empresas ou consórcios vencedores destes blocos tenham de dois a três anos de carência, a contar da data de assinatura dos Contratos de Concessão, para iniciar o programa ou plano de exploração.
- 6) Que ao final deste prazo de carência, o Concessionário deverá optar entre encerrar o Contrato de Concessão, ou continuar no programa ou plano de exploração estabelecido no edital, apresentando neste caso, obrigatoriamente, as garantias financeiras para o programa ou plano de exploração.
- 7) Que eventuais atividades realizadas durante o período de carência sejam computadas para fins de cumprimento do programa ou plano de exploração.

*Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra - geólogo,
especialista em regulação, política e estratégia.*